



FOLHA INFORMATIVA

Outubro/Novembro/Dezembro 2016

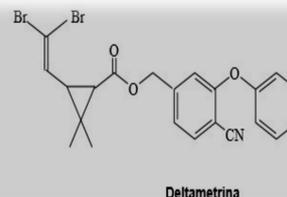
Prevê-se “benefícios fiscais” para a Agricultura Biológica para 2017

A Assembleia da República aquando da discussão na especialidade da proposta de Orçamento de Estado para 2017, aprovou uma proposta referente à elegibilidade dos custos associados à certificação de produções biológicas. Este benefício assenta numa majoração em valor correspondente a 140% do respectivo montante para efeitos da determinação do lucro tributável ou do rendimento colectável.

A medida pretende promover um rendimento mais justo para os agricultores que praticam agricultura biológica, com menores impactos ambientais.

Deltametrina: Alterações à sua utilização

A DGAV emitiu o Ofício Circular n.º 38/2016 que revoga e substitui o anterior Ofício sobre os produtos fitofarmacêuticos à base da substância activa deltametrina. Após revisão dos Limites Máximos de Resíduos (LMR), este produto sofreu restrições quanto ao seu uso. No Regulamento (UE) n.º 2016/1822 constam alterações a valores dos LMR para a deltametrina e foram identificados riscos para o consumidor após uso. Torna-se necessário alterar algumas práticas fitossanitárias, cancelando alguns dos usos autorizados para os produtos fitofarmacêuticos com base nesta substância, registando-se alterações nas práticas agrícolas associadas à deltametrina, relativamente a algumas culturas.



Apoio Específico para o Sector do Leite (8º Anúncio)



Decorreu entre 16 de Dezembro de 2016 e 31 de Março de 2017 a submissão de candidaturas para apoios que dizem respeito a investimentos nas explorações agrícolas na actividade produção de leite de vaca, por forma a reforçar a competitividade e a sustentabilidade do sector do leite.

Declaração de Porcos em regime de montanha

Entre 15 de Novembro de 2016 e 15 de Março de 2017, os beneficiários com compromissos activos à Medida Agro Ambiental 7.7.2 - Pastoreio Extensivo - Apoio à Manutenção de Sistemas Agrossilvopastoris sob Montado,

que tenham apresentado candidatura (Pedido Único) em 2016 e tenham assinalado que possuem porcos em regime de montanha

deverão manter actualizado no iDigital, o registo do efectivo pecuário, através do formulário de Actualização da Exploração (Gestão Histórico – Actualização da Exploração – IA – Efectivo Pecuário).

Língua azul - febre catarral ovina

A DGAV (Direcção Geral de Alimentação e Veterinária) publicou o Edital n.º 42 que alarga a área de vacinação obrigatória ao efectivo reprodutor adulto e aos jovens destinados à reprodução. Os concelhos abrangidos são:



Castelo Branco, Fundão (Bogas de Cima, Castelejo, Castelo Novo, Janeiro de Cima/Bogas de Baixo, Orca, Póvoa de Atalaia/Atalaia do Campo, Soalheira e Souto da Casa), Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor (Aranhas, Penamacor, Salvador, União de Freguesias da Aldeia do Bispo, Águas e Aldeia de João Pires e União de Freguesias de Pedrógão de S. Pedro e Bemposta), Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei, Vila Velha de Ródão, Abrantes, Alcochete, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Moita, Montijo, Palmela, Salvaterra de Magos, Sardoal, Setúbal, Tomar, Vila Nova da Barquinha, região do Alentejo e do Algarve.

Candidatura aos apoios associados animais

Decorreu até dia 9 de Dezembro de 2016 o prazo de apresentação da candidatura para 2017 aos prémios animais no âmbito da PAC, para vaca em aleitamento, vaca leiteira e ovelha / cabra.



Formulário disponibilizado apenas para produtores que não manifestaram a sua intenção de candidatura a estes prémios no Pedido Único de 2016.

Os produtores pecuários terão que ter em atenção às alterações ao período de retenção obrigatório, que passa a ser igual para todas as espécies, e que decorre de 1 de Janeiro a 30 de Abril de 2017.

O medronheiro (*Arbutus unedo*) aparece como uma das espécies mediterrânicas mais bem adaptadas ao nosso clima e solos, tolerando a falta de água e o frio. Em áreas ardidas, é das primeiras espécies nativas que se regenera, protegendo o solo, assim como o sobreiro e alguns carvalhos. Estas características sustentam a defesa do seu cultivo e de outras espécies autóctones nos espaços florestais destruídos pelos incêndios.

Papel do medronheiro na prevenção dos incêndios



Esta espécie tem vindo a ser encarada pelos proprietários rurais (Região Centro e Algarve) como uma mais-valia económica (múltiplas utilizações do seu fruto) à qual se associa um elevado valor ecológico e ambiental. As plantações funcionam como autênticos mosaicos/áreas de fragmentação de manchas florestais contínuas, contribuindo por si só para a descontinuidade florestal e prevenção de incêndios.

Condicionabilidade: Normas mínimas de protecção de suínos



A Direcção-Geral da Alimentação e Veterinária emitiu, em 2016, a Orientação Técnica sobre a Condicionabilidade RLG 12 referente à protecção dos suínos criados em sistemas intensivos de produção e em diferentes graus de confinamento.

Com o objectivo de auxiliar todos os detentores de suínos na garantia das condições adequadas de conforto no que respeita às instalações, alojamentos e equipamentos, higiene, manejo, alimentação e mutilações.

Protecção de habitações face aos incêndios

Na época de Verão ocorrem muitos incêndios, com elevado número de área ardida, perda de casas e edificações e de vidas. Assim, é obrigatório proceder à limpeza de combustíveis numa faixa mínima, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de 50 m à volta das edificações ou instalações vizinhas com os espaços florestais.

Numa faixa de protecção devem ser seguidas várias directrizes:

As copas das árvores e arbustos devem ficar a mais de 5 metros das paredes e telhados e afastadas 4 metros umas das outras

A faixa de protecção é medida a partir da parede exterior da edificação

As árvores devem ser desramadas 4 metros acima do solo. Em árvores com uma altura inferior a 8 metros, apenas se desrama 50% (metade inferior) da mesma

Criação de uma faixa regada de 10 metros em torno da edificação com vegetação menos inflamável

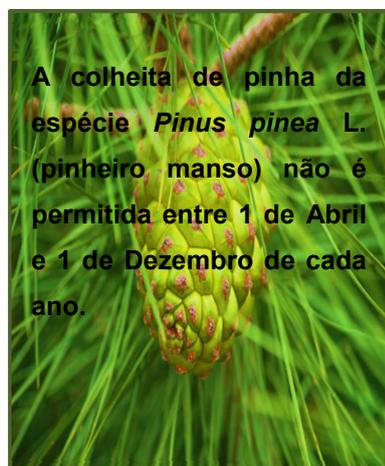


Novas ajudas para organizações de produtores florestais e agrícolas

O Governo vai disponibilizar, no âmbito do PDR 2020, medidas para a criação de organizações de produtores, do sector agrícola e florestal. Uma parte destas ajudas irá ser utilizada para medidas de aconselhamento aos agricultores através das organizações de produtores, como a formação de consultores.

Cada organização reconhecida pode receber um apoio monetário ao longo de cinco anos, que irá depender do volume de negócios apresentado por essas mesmas estruturas associativas.

Colheita de pinhas de pinheiro manso



A colheita de pinha da espécie *Pinus pinea* L. (pinheiro manso) não é permitida entre 1 de Abril e 1 de Dezembro de cada ano.

As pinhas que se destine exclusivamente ao autoconsumo, poderão, sem registo prévio, ser sujeitas à colheita, transporte, armazenamento e transformação, até ao limite de 10 Kg, no período previsto no diploma legal.

Os restantes apenas poderão proceder à colheita, transporte, armazenamento, transformação, importação ou exportação de pinhas desta espécie, se estiverem previamente registados no Sistema de Informação da pinha de pinheiro manso (SiP) e após submeterem uma comunicação prévia ou «Declaração de pinhas» na mesma plataforma, na sua área de utilizador.

Investimento na exploração Agrícola (7º Anúncio): Operação 3.2.1

O período para apresentação de candidaturas à Operação 3.2.1, ao abrigo da Portaria n.º 230/2014 de 11 de Novembro alterada pela Portaria n.º 301-B/2016 de 30 de Novembro, decorreu entre 9 de Dezembro de 2016 e 31 de Março de 2017. Apoio beneficiado por pessoas individuais ou colectivas que exerçam a actividade agrícola.



Objectivo das candidaturas a esta operação:

Realização de investimentos que visem o reforço e a viabilidade das explorações

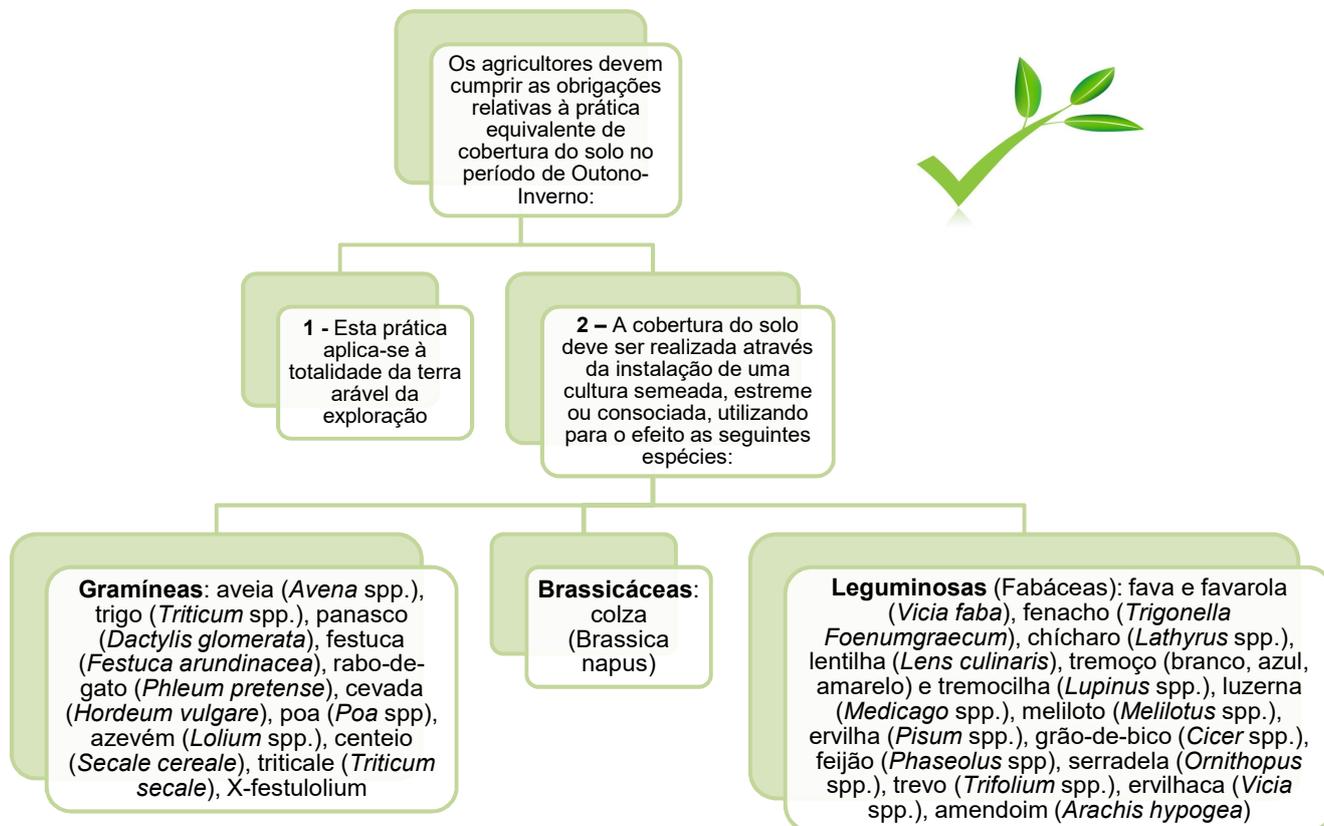
Melhoria da qualidade dos produtos e aumento da produção

Garantir a sustentabilidade ambiental das explorações

Introdução de métodos e produtos inovadores

A apresentação de candidaturas é efectuada através de submissão de formulário electrónico disponível no portal do Portugal 2020, estando sujeitos a confirmação por via electrónica. Para mais informação consultar a Portaria 230/2014 de 11 de Novembro.

Greening: Regime de certificação ambiental



Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas (4º Anúncio): Operação 3.3.1

Decorreu entre 9 de Dezembro de 2016 e 20 de Março de 2017 o período para apresentação de candidaturas à operação 3.3.1 ao abrigo da Portaria n.º 230/2014 de 11 de Novembro alterada pela Portaria n.º 301-B/2016 de 30 de Novembro. Apoios previstos colectivos que exerçam dedicação à transformação ou agrícolas.

As candidaturas a esta promoção, a expansão e a agro-industrial, potenciando a qualidade, a segurança alimentar, a produção de bens transaccionáveis e a internacionalização do sector e também preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho.



Portaria n.º 230/2014 de 11 de Novembro alterada pela Portaria n.º 301-B/2016 de 30 de Novembro para pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividade agrícola ou que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos

operação têm como objectivos a renovação da estrutura produtiva, a criação de valor, a inovação, a

criação de valor, a inovação, a

criação de valor, a inovação, a

co-financiado por:



Ficha técnica:

Elaboração: Luis Miguens
 Colaboração: Pedro Santos/Ângela Dias
 Revisão: Adélia Vilas-Boas
 Coordenação: João Filipe